

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2018**

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 869, retornando a vigorar os §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 7º, incisos I e II da Lei nº 13.709/2018 revogados pela MP, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e pela administração pública para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Os artigos revogados pela MP enunciavam que, à exceção das hipóteses previstas no artigo 4º, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados, podendo a autoridade nacional especificar a forma de disponibilização das informações previstas no § 1º e no inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 13.709/2018.

O direito à informação do titular acerca do tratamento dos seus dados, antes previsto nos §§ 1º e 2º do art. 7º, encontra amparo no artigo 2º, I, II, III, IV e VI e VII da Lei nº 13.709/2018, que prevê que a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos, o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a defesa do consumidor e os direitos humanos o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Ademais, a revogação destes dispositivos, além de violar os próprios fundamentos da lei, confronta a Constituição na medida em que gera o risco do titular das informações não ser informado acerca do tratamento de seus dados, retirando da autoridade a previsão instrumental para notificar a parte interessada sobre o uso de suas informações pessoais.



Tal iniciativa esbarra no princípio da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição, além de comprometer princípios republicanos como o da transparência, controle e fiscalização dos atos do poder público.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN



CD/19872.67173-13